

## ACÓRDÃO Nº 16.661

*Processo: 1390022002-00*

Origem: Câmara Municipal de Piçarra  
Assunto: Prestação de Contas de 2002  
Responsável: Félix Ulisses dos Santos  
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Piçarra . Exercício financeiro de 2002. Aprovar, c/ ressalva. Multa pelo envio intempestivo do RGF (Art. 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028/00). Expedir Alvará de Quitação, após a comprovação do recolhimento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 307 a

312, que passam a integrar esta decisão, aprovar, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Piçarra , exercício financeiro de 2002, devendo o Ordenador de Despesas, Sr. Félix Ulisses dos Santos, recolher aos cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 6.570,22 (seis mil, quinhentos e setenta reais e vinte e dois centavos), correspondente a 30% (trinta por cento), dos seus vencimentos anuais, na forma do Art. 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028/00, pelo envio fora do prazo do Relatório de Gestão Fiscal, após o que deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$

225.979,41 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos).

ESTADO DO PARÁ TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
ACÓRDÃO Nº 16.661

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 17 de janeiro de 2008.

Conselheiro Ronaldo Passarinho  
Conselheiro Alcides Alcantara  
Presidente Relator

Presentes: Conselheiros Rosa Hage, José Carlos Araújo, Daniel Lavareda e a Procuradora Mara Lúcia Barbalho da Cruz

SR